



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 293**

**PROJETO DE LEI Nº 11.362**

**PROCESSO Nº 67.947**

De autoria do Vereador **DIRLEI GONÇALVES**, o presente projeto de lei institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DA BANDEIRA MUNICIPAL" (9 de maio).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04/05, e encontra respaldo no art. 190-A do Regimento Interno.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiá.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca alterar norma legal local – Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979 – para incluir no Calendário Municipal de Eventos o "Dia da Bandeira Municipal, (9 de maio), intento que somente poderá se dar através de lei. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Anotamos que a proposta, à luz da documentação encartada aos autos, deriva da Lei 904, de 9 de maio de 1961, que criou a Bandeira de Jundiá, já cinquentenária, que o nobre autor intenta complementar, e por interpretação regimental, entendemos que sobre a proposta incide a hipótese excepcionadora do art. 190, § 2º, inciso II, do RI.

Outrossim, a instituição e inclusão da data no calendário de municipal de eventos reforça as diretrizes traçadas na referida lei municipal. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

L.O.M.).

Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiá, 5 de setembro de 2013.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico